



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 11.105 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

***REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS/SP, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Santos/SP, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com o objetivo de promover a transformação digital dos serviços públicos municipais, aumentar a eficiência administrativa e facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos digitais.

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, aplicam-se os conceitos e princípios previstos na Lei Federal nº 14.129/2021, especialmente aqueles relativos ao Governo Digital, à interoperabilidade, à proteção de dados pessoais e à transparéncia pública.

**Art. 3º** A Administração Municipal, por meio dos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, promoverá a transformação digital dos serviços públicos, observados os princípios da eficiência, da inovação, da simplificação e da acessibilidade.

#### **CAPÍTULO II DA PLATAFORMA DIGITAL MUNICIPAL**

**Art. 4º** Fica instituída a Plataforma Digital Municipal, sistema eletrônico único e centralizado destinado a reunir, integrar e disponibilizar os

## GABINETE DO PREFEITO

serviços públicos digitais oferecidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 5º** A implantação dos serviços na Plataforma Digital Municipal será gradual, abrangendo:

**I** – a integração e centralização dos serviços públicos digitais já existentes nas plataformas municipais;

**II** – a inclusão de novos serviços, conforme o avanço da transformação digital dos órgãos e entidades municipais.

**§ 1º** A implantação inicial abrangerá as demandas já existentes e em execução no âmbito do projeto municipal de transformação digital.

**§ 2º** A Plataforma Digital permanecerá em constante aprimoramento, podendo receber novas integrações e funcionalidades a qualquer tempo.

**§ 3º** O processo de centralização e digitalização dos serviços deverá estar concluído até dezembro de 2028.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) coordenará o processo de implementação e integração da Plataforma Digital Municipal, com apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DETIC).

### CAPÍTULO III DA INTEROPERABILIDADE, DADOS E SEGURANÇA

**Art. 7º** A Plataforma Digital Municipal constituirá sistema único, no qual os órgãos e entidades municipais serão integrados gradualmente, observadas as restrições legais de segurança e privacidade de dados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 8º** A gestão e o uso de dados públicos no âmbito da Administração Municipal deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, transparência, eficiência e interoperabilidade, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 9º** É vedada a exigência de apresentação de documentos ou informações que já constem em bases de dados oficiais da Administração Pública Municipal, quando tecnicamente possível sua obtenção por meio eletrônico.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** O atendimento digital ao cidadão observará os direitos e garantias previstos nos artigos 24 a 27 da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

### CAPÍTULO IV DO ACESSO DIGITAL E INCLUSÃO TECNOLÓGICA

**Art. 11.** A Administração Municipal poderá adotar medidas que garantam o acesso digital aos serviços públicos a toda a população, inclusive mediante:

**I** – disponibilização de pontos públicos de acesso gratuito à internet, como os pontos de Wi-Fi público municipal;

**II** – utilização de equipamentos públicos, como os disponibilizados em unidades do Poupatempo e em demais equipamentos municipais voltados ao atendimento ao cidadão.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), com apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DETIC), poderá editar normas complementares de caráter técnico e operacional necessárias à execução deste decreto.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** A execução das medidas previstas neste decreto dar-se-á com recursos orçamentários já consignados no orçamento municipal vigente, não implicando criação ou aumento de despesa.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de dezembro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*